

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 92/2025 de 19 de março de 2025

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, Outorgado no dia 20 de março de 2023, tendo por objeto a concretização da intercolaboração entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, e respetivas condições, na manutenção, requalificação e funcionamento do antigo Edifício do Jardim de Infância de Guadalupe, sito em Caminho da Igreja, S/N, 9880 – 021, freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade graciosense e, em especial, das crianças da freguesia de Guadalupe, com vista ao funcionamento da infraestrutura em causa como Centro de Atividades de Tempos Livres de Guadalupe.

20 de março de 2023. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Anexo

Protocolo de Cedência de Edifício do Município de Santa Cruz da Graciosa para Funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa na Freguesia de Guadalupe

Considerando que:

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A manutenção do Património do Município de Santa Cruz da Graciosa e o reaproveitamento das infraestruturas municipais, instaladas na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa, o que exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as instituições sem fins lucrativos, para as IPSS da Ilha Graciosa e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1, do art.º 23.º e das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, dos Municípios, tudo quanto importe à educação, ao património e à cultura, bem como à ocupação de tempos livres, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base as necessidades educativas e de preenchimento dos tempos livres dos cidadãos residentes na Freguesia de Guadalupe, em especial as crianças da Freguesia;

Assim, em resposta aos anseios da população local;

Entre:

Como Primeira Contratante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado MSCG, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Contratante, a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designada SCMSCG, com o NIPC 512 012 121, com sede em Rua do Mercado, n.º 4 – 9880-373, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pela sua Provedora, Exma. Senhora Adelaide Maria Medina Teles;

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município de Santa Cruz da Graciosa com a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, tendo em vista o reaproveitamento do Antigo Edifício onde funcionou o Jardim de Infância da Freguesia de Guadalupe, do qual é proprietário o Município de Santa Cruz da Graciosa, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas autárquicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção, requalificação e funcionamento do antigo Edifício do Jardim de Infância de Guadalupe, sito em Caminho da Igreja, S/N, 9880 – 021, freguesia de Guadalupe, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade graciosense e, em especial, das crianças da freguesia de Guadalupe, com vista ao funcionamento da infraestrutura em causa como Centro de Atividades de Tempos Livres de Guadalupe.

Cláusula 2.^a

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na Cláusula 1.^a, definindo-se, na presente Cláusula e nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.

2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a cedência, pelo Primeiro Outorgante, a título precário, do antigo Edifício do Jardim de Infância de Guadalupe ao Segundo Outorgante, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. A SCMSCG aceita receber o edifício do MSCG no estado em que se encontra.

2. A SCMSCG compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações, nomeadamente os relacionados com os consumos de energia elétrica, água, gás, telecomunicações e/ou outros consumos, bem como a limpeza e eventuais equipamentos de segurança.

3. A realização de obras de manutenção, beneficiação e/ou outras, no interior e exterior das instalações, serão executadas por conta da SCMSCG, sem prejuízo de eventual pedido de apoio do Segundo Outorgante a ser apresentado ao Primeiro Outorgante.

4. Para efeitos do número anterior, a SCMSCG deverá, previamente, solicitar apoio e colaboração do MSCG.

5. Para a recuperação e manutenção iniciais do edifício, o MSCG fornecerá os materiais de construção e a mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais outros apoios a que a SCMSCG venha a ter acesso para o efeito.

6. A cedência não fica, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 4.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Protocolo pode ser modificado, resolvido ou revogado, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;
- c) Por Acordo entre os Outorgantes.

2. O presente Protocolo cessará, automaticamente, caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Cessaçã da atividade, extinçã ou dissoluçã do CATL da SCMSCG a funcionar no edifício cedido e/ou da pr pria SCMSCG;
- b) O abandono e/ou a n o utilizaçã do edif cio e a pr tica reiterada de incumprimento das obriga  es assumidas pelo presente Protocolo.

3. Nos casos previstos no n mero anterior, a SCMSCG obriga-se a entregar o edif cio cedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem preju zo dos direitos conferidos a outra entidade por for a do disposto na Cl usula 6.^a do presente Protocolo.

Cl usula 6.^a

Cess o

Ser  permitida a cess o/ced ncia de direito(s) conferido(s) pelo presente Protocolo, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, total ou parcialmente, mas sempre de forma gratuita e a t tulo prec rio, a qualquer outra entidade, desde que seja previamente comunicado, por escrito, pela SCMSCG ao MSCG.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos respetivos outorgantes, e por um prazo mínimo de 20 anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das renovações automáticas do presente Protocolo, se este não for denunciado por qualquer um dos Outorgantes ou por Acordo entre os Outorgantes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

20 de março de 2023. - Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *António Manuel Ramos dos Reis*. - Pelo Segundo Outorgante, a Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.